



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 12/06/2026

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 3.015, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO  
CREA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Desafetação e autorização.

Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, autarquia federal inscrita no CNPJ nº 17.254.509/0001-63, o imóvel:

- Matrícula nº 17.244
- Área: 644,70 m<sup>2</sup>
- Localização: Avenida Maria Firmina da Silva, Bairro Siderurgia
- Valor: R\$ 280.415,68

**Parágrafo único.** O imóvel passa à categoria de bem dominical.

**Art. 2º** – Finalidade:

A doação destina-se exclusivamente à construção e funcionamento da sede da inspetoria local do CREA-MG, devendo a donatária:

- I – cumprir normas urbanísticas e ambientais;
- II – obter as licenças e alvarás necessários;
- III – executar edificação mínima de 400 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** – Encargo e prazo:

A donatária deverá cumprir os encargos no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização.

*[Handwritten signatures]*

*[Vertical handwritten notes: Rodolfo Santiago & Moreira, 16/06/26 a 23/06/26, Publicado no quadro de avisos.]*

**Art. 4º – Reversão:**

O imóvel reverterá ao Município em caso de:

- I – descumprimento dos encargos;
- II – paralisação das atividades por mais de 06 meses;
- III – desvio de finalidade.

**Art. 5º – Benfeitorias:**

Somente poderão ser levantadas benfeitorias não incorporadas ao imóvel.

**Art. 6º – Cláusulas restritivas**

O imóvel ficará gravado com:

- I – cláusula de reversão;
- II – inalienabilidade, salvo autorização do Município;
- III – vedação de parcelamento sem anuência.

**Art. 7º – Ônus e garantias:**

É vedada a constituição de ônus reais, exceto para financiamento da obra, hipótese em que:

- I - deverá ser registrada garantia em favor do Município, nos termos do art. 76, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º – Dispensa de licitação:**

A doação fica dispensada de licitação, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do interesse público devidamente justificado.

**Art. 9º – Cumprimento dos encargos:**

Após o prazo de 03 anos, a donatária deverá comprovar o cumprimento dos encargos, para baixa das restrições mediante ato do Executivo.

**Art. 10 – Despesas:**

Todas as despesas correrão por conta da donatária.



**Art. 11 – Vigência**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de junho de 2026.

**SÁVIO RODRIGUES FONTES**

**PREFEITO MUNICIPAL**